

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 5 – Promover a comercialização e a transformação

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 2

Incentivo ao investimento nos setores da transformação e da comercialização

Designação da Medida:

Transformação de produtos da pesca e da aquicultura

Medida 5.5

Objetivo da Medida:

- Apoiar investimentos na transformação de produtos da pesca e da aquicultura

Tipologia de Operações

- Contribuir para a poupança de energia ou a redução do impacto no ambiente, incluindo o tratamento dos resíduos;
- Melhorar a segurança, a higiene, a saúde e as condições de trabalho;
- Apoiar a transformação de capturas de peixe comercial que não possa ser destinado ao consumo humano;
- Apoiar a transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação;
- Apoiar a transformação de produtos da aquicultura biológica em aplicação dos artigos 6º e 7º do Regulamento (CE) nº 834/2007;
- Dar origem a produtos novos ou melhorados, a processos novos ou melhorados, ou a sistemas de gestão e organização novos ou melhorados.

Tipologia de Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão de 6 de maio, enquadráveis na classificação portuguesa de atividades económicas (CAE -Rev.3), a seguir indicadas e desde que tenham por finalidade o consumo humano ou se destinem exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização dos desperdícios daqueles produtos:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura;
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (1);
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (1).

(1) relativo a produtos da pesca e da aquicultura.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo apoiar investimentos na transformação de produtos da pesca e da aquicultura e se enquadrem numa das tipologias de operações previstas;
 - c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 10.000.

2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, no caso de operações de montante elegível igual ou superior a €100.000;
 - b) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Possuam número de controlo veterinário, quando se trate da modernização de estabelecimentos existentes;
 - d) Detenham autorização, sempre que aplicável, para alterações dos estabelecimentos que exijam licenciamento;
 - e) Comprovem a propriedade do terreno e/ou das instalações ou o direito ao seu uso, nos casos aplicáveis.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito deste regime de apoio são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

Em que:

PF = pontuação final; AT = apreciação técnica; VE = apreciação económico-financeira; AE = apreciação estratégica

2. São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final ou 0 pontos em qualquer uma das valências previstas no número anterior.
3. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de investimentos inferiores a € 100 000 ou a natureza da operação a dispense, caso em que a pontuação final (PF) será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

Em que:

PF = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

4. A pontuação da apreciação técnica, da apreciação económico-financeira e da apreciação estratégica (AE) pode atingir um máximo de 100 pontos.
5. A apreciação estratégica (AE) não é exigível com um investimento elegível inferior a € 25 000, caso em que a pontuação final (PF) será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

6. A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

6.1 A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

6.2 A AT é calculada de acordo com as alíneas seguintes, podendo atingir o máximo de 100 pontos:

- a) As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuados em 40 pontos de base;
- b) À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações associadas a cada um dos parâmetros previstos na tabela II, tendo em conta o seguinte;
 - i. Aos parâmetros com os números de ordem 1 a 6 são atribuídos 5 pontos a cada;
 - ii. Aos parâmetros com os números de ordem 7 a 9 são atribuídos 10 pontos a cada.

TABELA II

Número de ordem	Parâmetro	Descritor
1	Nível e qualidade da operação, em termos higieno-sanitários.	Meios e materiais a utilizar que respondam às regras dos regulamentos comunitários sobre preparar, transformar, conservar e acondicionar produtos.
2	Nível e qualidade da operação, em termos técnico-funcionais.	Meios e equipamentos a instalar que garantam a lógica e a funcionalidade dos circuitos nos processos

		produtivos e que evitem o choque térmico dos produtos.	
3	Nível e qualidade da operação, em termos de eficiência energética.	A operação demonstra um baixo consumo energético face aos meios e equipamentos que utiliza.	
4	Nível e qualidade da operação, em termos de inovação e desenvolvimento tecnológico.	A operação introduz técnicas e tecnologias novas ao nível do produto ou do processo produtivo	
5	Racionalidade dos circuitos de processos e de produção.	Circuitos otimizados em termos de funcionalidade e de aproveitamento dos espaços.	
6	Formação profissional.	O plano programático da formação profissional é o indicado e suficiente para a adequabilidade à função e ao equipamento.	
7	Efeitos no controlo e na qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura.	Os investimentos são dirigidos para a rastreabilidade e o controlo em linha de produção.	
8	Qualidade e adequabilidade dos sistemas e equipamentos de protecção da vida e da saúde humana e da prevenção de acidentes no trabalho.	A operação apresenta investimento em pelo menos um dos sistemas de detecção e prevenção de incêndios e de fugas, vigilância e controlo de pessoas e bens, EPI e EPC	
9			

	Nível e qualidade da operação, em termos ambientais, incluindo a eficiência no consumo de água e o aumento da eficiência energética com diminuição de impacto no ambiente.	As soluções técnicas permitem minimizar o consumo de água por unidade de produto e ou garantir a recolha, a e de efluentes industriais. Armazenagem e o tratamento de resíduos sólidos industriais	
--	--	--	--

6.3 A apreciação estratégica é efectuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- a) Pontuação relativa à dimensão da empresa
- Micro e pequena empresa — 45 pontos;
- Média empresa — 40 pontos.

- b) À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações:

TABELA III

Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Condições ambientais	Recorre a ETAR ou a EPTAR Aumento da eficiência energética com diminuição de impacto no ambiente	Recorre a outros sistemas que minimizem impactes ambientais
Processa produtos tradicionais.	Processa produtos tradicionais.	
Diversificação da oferta	Novos produtos ou novas formas de apresentação Transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação Transformação de produtos da aquicultura biológica	Transformação de capturas de peixe comercial que não possa ser destinado ao consumo humano Outras modalidades
Dinamização das exportações	Destina à exportação um terço ou mais da produção global prevista após realização do projeto	Destina à exportação menos de um terço da produção

			global prevista após realização do projeto
Criação de postos de trabalho sem termo	Microempresas — 2 Pequenas empresas — 10 Médias empresas — 20	Microempresas — 1 Pequenas empresas — 5 Médias empresas — 10	
Verticalização ou concentração da fileira da pesca	Verticalização das actividades de transformação	Concentração das actividades de transformação sem verticalização	

Base Legal

Artigo 69º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio